



**PARECER TÉCNICO Nº 07/2024**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE IJUÍ/RS**

**Referência: Parceria – Lei nº 13.019/2014 – Emenda Parlamentar**

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ijuí/RS - APAE**

**CNPJ nº 87.656.567/0001-07**

**1- RELATÓRIO**

Versa o presente Parecer sobre parceria que tem por objeto estabelecer as condições de auxílio financeiro para realizar o trabalho do projeto que prevê a ampliação dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para usuários com deficiência intelectual, múltiplas e autismo com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ijuí/RS - APAE**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 87.656.567/0001-07, situada na Rua São Francisco nº 169, Bairro Lulu Ilgenfritz, Ijuí/RS, mediante transferência de recursos financeiros via emenda parlamentar do deputado Bibo Nunes, no montante de R\$ 120.000,00

**2 - ANÁLISE TÉCNICA**

Ao analisar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ijuí/RS - APAE constata-se que é demonstrada a qualificação da entidade, apresentação de público alvo, justificativa, objetivos, período de execução, procedimentos metodológicos, cronograma de execução, objeto da futura parceria, plano de aplicação e cronograma de desembolso.

Verifica-se da documentação apresentada que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ijuí/RS - APAE respeita os requisitos estatutários e contábeis, previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; comprova a regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; comprova regularidade com o FTGS e INSS; exhibe negativa de débitos trabalhistas; além de apresentar seu Estatuto Social, ata de eleição da atual diretoria e comprovação de localização atual.

Ainda, demonstra sua capacidade técnica gerencial por meio de declarações devidamente assinadas por seus representantes, com a demonstração de sua atuação regional de





extrema importância e abrangência. Ainda, a instituição informa a não ocorrência de impedimentos e vedações em relação à organização e sua diretoria.

Da análise do Plano de Trabalho, verifica-se que o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Verifica-se que a proposta do Plano de Trabalho se mostra adequada a seus objetivos na persecução do objeto final.

Importante frisar a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, considerando o histórico desempenhado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ijuí/RS – APAE.

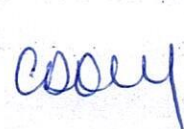
Cabe destacar que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ijuí/RS - APAE é referência regional para os municípios de abrangência da Cidade de Ijuí/RS, considerando seu histórico beneficente, sem fins lucrativos, que desenvolve ações no âmbito da habilitação de pessoas.

Outrossim, tendo em vista que houve a dispensa de chamamento público, por se tratar de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social conforme art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, o projeto está em conformidade com a legislação.

Para a fiscalização da execução da parceria por parte do poder público, poderão ser utilizados todos os meios previstos em lei. Ressalta-se que a Administração Pública possui capacidade operacional para celebrar a parceria e cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades.

Serão designados para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, como Gestor conforme vem previsto no art. 2º, VI, art. 8º, III, art. 35, V, “g”, §§ 3º e 6º, arts. 61, 62, 64, 67 caput e § 1º, todos da Lei 13.019/14, sendo eles: Fabiola Dutra, e comissão de monitoramento e avaliação da parceria conforme prevê os art. 2º, XI, art. 35, V, “h”, § 6º, art. 59 e 66, parágrafo único, II, da Lei 13019/14, composta por 3 (três) servidores: Débora Tausendfreund Solarevischy, Geordano Tambara e Raphael Nunes Bergel.

Ainda, informamos que a programação e dotação orçamentária para a celebração da parceria existem previamente, conforme indicado na lei nº 7.615, DE 9 DE JULHO DE 2024:

 2





Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
Unidade Orçamentária: 07.04 – Fundo Municipal de Ass. Social-FMAS  
Função: 08 – Assistência Social  
Subfunção: 845 – Outras Transferências  
Programa: 9.999 – Encargos Especiais  
Ação: 0.123- Emenda Parlamentar 202439200006-APAE (SMDS)  
3.3.50.43.00.00.00–Subvenções Sociais.....  
Valor R\$120.000,00

### 3 - CONCLUSÃO

Portanto, este órgão se manifesta favorável à realização de parceria entre a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IJUÍ/RS - APAE**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 87.656.567/0001-07 e o **MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS**, que tem por objeto a execução do trabalho do projeto que prevê a ampliação dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para usuários com deficiência intelectual, múltiplas e autismo, através de oficinas musicais e teatrais, conforme o plano de trabalho apresentado.

Ijuí/RS, 20 de dezembro de 2024.

**CARLA BEATRIZ ORIENTE MUSSI**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Ijuí  
Município de Ijuí/RS – Poder Executivo